



LEI Nº 12.560, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Estabelece a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, obesos, lactantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.560, de 2 de julho de 2019, como segue:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, obesos, lactantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

Parágrafo único. Os assentos de terminais e pontos de parada de ônibus municipais deverão estar identificados como reservados para uso preferencial pelas pessoas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei fica condicionado à reforma dos já existentes ou à criação de novos assentos, por parte do Executivo Municipal, em terminais e pontos de parada de ônibus do Município de Porto Alegre.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 DE JULHO DE 2019.

**Ver^a Mônica Leal,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Alvoní Medina,
1º Secretário.**